



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N. **409** DE **36** DE *setembro* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
CIVIL E REDAÇÃO
Em 11/09/18
[Signature]
Secretário

Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.
.....
VII - os detentores de mandato eletivo do Executivo e Legislativo estadual ou municipal, e do Conselho Tutelar, durante o seu exercício;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Signature]
CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

Pretende-se incluir os Conselheiros Tutelares entre os que podem ser inscritos como usuários titulares do IPASGO Saúde. Trata-se de uma medida justa, pois os Conselheiros Tutelares, assim como os Deputados e Vereadores, exercem mandato eletivo e desempenham uma função de grande relevância, consistente em zelar pelo efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

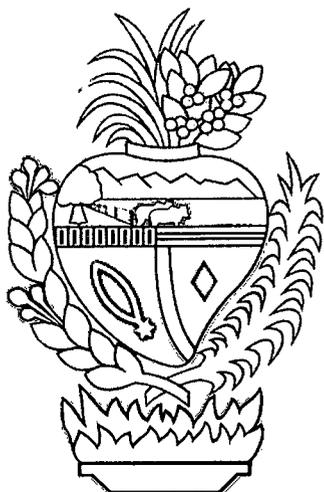
Sabe-se que o Conselheiro Tutelar é fundamental na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes. O papel desses profissionais é de extrema importância para o desenvolvimento pleno da nossa sociedade: são eles que trabalham como intermediários entre os meninos e meninas em situações de vulnerabilidade e os órgãos públicos que vão realizar o devido atendimento, requisitando serviços e aplicando medidas protetivas.

Criado em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar recebe crianças e adolescentes que tiveram algum direito violado ou que tenham sofrido alguma ameaça. Atualmente, o Estado de Goiás possui 246 municípios, muitos deles com uma série de deficiências para a devida atuação dos Conselhos Tutelares.

A presente proposição legislativa constitui, portanto, um incentivo para os Conselheiros Tutelares exercerem esse relevante múnus público, representando, em realidade, uma garantia de que, enquanto estiverem desempenhando o mandato tutelar, poderão contar com a assistência à saúde prestada pelo IPASGO Saúde.

Contamos, assim, com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação dessa importante matéria.

CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018004067
Data Autuação: 11/09/2018

Projeto : 409-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CARLOS ANTÔNIO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE.



2018004067



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N. 409

DE 36 DE Setembro

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 18/09/18

[Handwritten signature]
Secretário

Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.

VII - os detentores de mandato eletivo do Executivo e Legislativo estadual ou municipal, e do Conselho Tutelar, durante o seu exercício;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Handwritten signature]
CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

Pretende-se incluir os Conselheiros Tutelares entre os que podem ser inscritos como usuários titulares do IPASGO Saúde. Trata-se de uma medida justa, pois os Conselheiros Tutelares, assim como os Deputados e Vereadores, exercem mandato eletivo e desempenham uma função de grande relevância, consistente em zelar pelo efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sabe-se que o Conselheiro Tutelar é fundamental na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes. O papel desses profissionais é de extrema importância para o desenvolvimento pleno da nossa sociedade: são eles que trabalham como intermediários entre os meninos e meninas em situações de vulnerabilidade e os órgãos públicos que vão realizar o devido atendimento, requisitando serviços e aplicando medidas protetivas.

Criado em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar recebe crianças e adolescentes que tiveram algum direito violado ou que tenham sofrido alguma ameaça. Atualmente, o Estado de Goiás possui 246 municípios, muitos deles com uma série de deficiências para a devida atuação dos Conselhos Tutelares.

A presente proposição legislativa constitui, portanto, um incentivo para os Conselheiros Tutelares exercerem esse relevante múnus público, representando, em realidade, uma garantia de que, enquanto estiverem desempenhando o mandato tutelar, poderão contar com a assistência à saúde prestada pelo IPASGO Saúde.

Contamos, assim, com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação dessa importante matéria.

CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual